



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Quarta-feira • 9 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2639

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó Publica:

- **Lei Nº 983/2021** - Autoriza o Chefe do Executivo a Abrir Crédito Suplementar Especial Para Reforço das Dotações Orçamentárias do Orçamento Anual Exercício de 2021 e dá Outras Providências.
- **Termo de Dispensa de Licitação Nº. 017/2021** - T. Lucano Fonseca e Silva.
- **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Nº 019/2021** - T Lucano Fonseca e Silva.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

LEI Nº 983/2021

***“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL PARA
REFORÇO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
DO ORÇAMENTO ANUAL EXERCÍCIO DE 2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itororó, o Prêmio “Magilson Alencar Rocha”, que se constitui como uma iniciativa de reconhecimento e divulgação de práticas e experiências de artistas e músicos locais que contribuem para a cultura municipal.

Art. 2º. O prêmio de que trata esta Lei será conferido aos artistas vencedores, que se apresentarão em *lives*, nos festejos juninos do município e na festa do dia da cidade.

§ 1º Serão premiados os participantes devidamente inscritos através da chamada pública, que sejam, comprovadamente, artistas atuantes e residentes do Município de Itororó, e que se enquadrarem nos requisitos previstos em edital.

§ 2º No caso de algum ganhador ser um grupo, o valor do prêmio será pago ao grupo, independentemente do número de integrantes deste.

§ 3º Os prêmios serão concedidos em dinheiro.

Art. 3º. Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a despesa referente a ação indicada.

Art. 4º. Os Créditos necessários serão abertos mediante decretos do executivo conforme descritos a seguir:

Poder: 01 - Poder Executivo

Órgão: 1500 –Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 1515 – Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Ação: 2031 – Manutenção dos Serviços de Difusão Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Elemento	Fonte de Recurso	Valor
33903100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	010000 – Recursos Ordinários	59.000,00
	011000 – FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia	1.000,00

Art. 5º. Para fazer frente à abertura de créditos especiais ora autorizados, usar-se-ão os recursos conforme descritos a seguir:

Poder: 01 - Poder Executivo

Órgão: 1500 – Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 1515 – Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Ação: 2031 – Manutenção dos Serviços de Difusão Cultural

Elemento	Fonte de Recurso	Valor
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	010000 – Recursos Ordinários	60.000,00

Art. 6º. Os créditos ora autorizados, poderão sofrer alterações mediante créditos suplementares na forma das autorizações vigentes a época das respectivas alterações.

Art. 7º. Fica o poder executivo autorizado a promover as alterações necessárias à adequação do Plano Plurianual para adequações dos créditos especiais ora autorizados.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA, 06 de junho de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito Municipal

Licitações

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2021

NOME DO FORNECEDOR: T.LUCANO FONSECA E SILVA			
CNPJ: 33.162.909/0001-03		Inscrição Municipal:	
ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, 690 – Itororó- Bahia			
BAIRRO: Aparecida	MUNICÍPIO: Itororó	UF: BA	
OBJETO: <ul style="list-style-type: none">✓ Estudos necessários para a regularização de captação de água e posterior requerimento de outorga, licenciamento e projeto de barragem;✓ Estudo de água (finalização de processo já iniciado; requerimento de nova outorga;✓ Projeto de barragem (executivo e de segurança)✓ Licenciamento da Barragem;✓ Acompanhamento e correções solicitadas pelos órgãos competentes;✓ Atendimento a Notificação 2018.001.001447/Not-005 do INEMA no que se refere a:<ul style="list-style-type: none">• Estudo ambiental de médio impacto;• Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;• Plano de Gestão Ambiental do Reservatório;• Proposta de Educação ambiental conforme Resolução CEPRAM 4610/2018;• Documentação comprobatória de Regularização de APP.			
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 11.000,00 (Onze mil reais)			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.			
JUSTIFICATIVA: Necessidade de licenciamento para outorga d'água e Construção de Barragem			
Órgão / Unidade: 001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto UNIDADE: SAAE PROJETO ATIVIDADE: 17.512.0019-2.059 – Operação e M. do Sistema de Água ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 50			
UNIDADE: Manutenção dos Serviços Administrativos		ENCARREGADO (A) DO SETOR: _____	
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS			
Na forma da justificativa apresentada acima no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra amparo no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.			
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - ASSINATURAS			
ITORORÓ 01.06.2021	MEMBRO I: _____ DINA ANGELICA S CASTRO	PRESIDENTE DA LICITAÇÃO: _____ ALOISIO DE O. FIGUEIREDO	MEMBRO II: _____ ERIVAM SOARES DE OLIVEIRA
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DE DESPESA - HOMOLOGAÇÃO			
ITORORÓ 01.06.2021	DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO _____ Gilton Sertão Duarte Técnico em Contabilidade		_____ Ramon Barros de Oliveira Diretor

Rua 22 de Agosto, 96, Centro, Itororó-Ba CEP 45710-000
E-mail: saac.itororo@hotmail.com

'SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATO Nº 019/2021

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, a empresa SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com sede à Rua 22 de Agosto, 96, Centro, Itororó – Bahia, inscrito no C.N.P.J. sob nº 14.495.394/0001-00, denominada a seguir **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu diretor **Ramon Barros de Oliveira**, conforme Decreto nº **008/2021** de 04 de janeiro de 2021, **RG nº 05183646-74, SSP/BA, CPF 928.593.645-87** e do outro, a firma **T LUCANO FONSECA E SILVA**, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, 690 – Bairro Aparecida, Município de Itororó – Bahia, inscrita no CNPJ nº 33.162.909/00001-03, representada neste ato pelo Sr. **Terencio Lucano Fonseca e Silva**, residente e domiciliado à Rua H, nº 29 -Vila Érica – Itapetinga - Bahia, inscrita no CPF nº 024.842.245-67 e RG 13.542.801 72 SSP/BA, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato individual para fins de prestação de serviços, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA I – OBJETO DO CONTRATO

- ✓ Estudos necessários para a regularização de captação de água e posterior requerimento de outorga, licenciamento e projeto de barragem;
- ✓ Estudo de água (finalização de processo já iniciado; requerimento de nova outorga;
- ✓ Projeto de barragem (executivo e de segurança)
- ✓ Licenciamento da Barragem;
- ✓ Acompanhamento e correções solicitadas pelos órgãos competentes;
- ✓ Atendimento a Notificação 2018.001.001447/Not-005 do INEMA no que se refere a:
 - Estudo ambiental de médio impacto;
 - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
 - Plano de Gestão Ambiental do Reservatório;
 - Proposta de Educação ambiental conforme Resolução CEPRAM 4610/2018;
 - Documentação comprobatória de Regularização de APP.

1.3 A descrição dos serviços, sua realização, a área onde serão realizados, serão indicados pelo **CONTRATANTE**.

1.4 A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, tendo como finalidade atender às necessidades do mesmo.

CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem como forma de execução a Prestação de Serviços Mensal, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA III - DOS PAGAMENTOS

Fica expressamente proibido o adiantamento de qualquer importância por parte do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, inclusive empréstimo.

3.1 – Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor Global de R\$ **11.000,00 (Onze Mil Reais)**, parcelado de acordo o término de cada serviço executado na Cláusula I, deste Contrato.

3.2 – A liquidação da fatura mensal será feita através de transferência Bancária à empresa **CONTRATADA**;

3.3 – Os preços, indicados nesta cláusula e na proposta da **CONTRATADA**, abrangem todos os encargos e despesa direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste contrato, ficando esclarecido que, o **CONTRATANTE**, não fará qualquer pagamento à **CONTRATADA** além dos valores aqui referidos e pactuados.

3.4 - No ato da Liquidação e pagamento, a **CONTRATADA** tem obrigação de apresentar certidões negativas vigentes exigidas, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**.

3.5 – Os pagamentos devidos por força deste contrato serão liquidados pelo **CONTRATANTE** em até cinco dias úteis após mês vencido, na vigência deste instrumento.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência sem que sofra qualquer alteração, principalmente pecuniária, de 01 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme os artigos 57, inciso II e artigo 65, parágrafo I da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORAÇAMENTÁRIA

Os preços, indicados nesta cláusula e na proposta da **CONTRATADA**, abrangem todos os encargos e despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste contrato, ficando esclarecido que, o **CONTRATANTE**, não fará qualquer pagamento à **CONTRATADA** além dos valores aqui referidos e pactuados, que serão custeados pelo elemento de despesas:

UNIDADE: SAAE

PROJETO ATIVIDADE: 17.512.0019-2.059 – Operação e M. do Sistema de Água

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Da Responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – A **CONTRATADA** será responsável, além dos previstos na cláusula I, pela qualificação técnica dos empregados. Deverá cumprir as normas administrativas e funcionais em vigor no contrato, executando os trabalhos encaminhados, sob a supervisão da Contratada.

II – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar o serviço adequado, na forma prevista na Lei 8.666/93, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- c) Permitir ao encarregado da fiscalização livre acesso em qualquer época.

III – Não se estabelecerá qualquer relação com a **CONTRATANTE** em relação à mão de obra utilizada pela contratada, ficando a mesma responsável pelos encargos trabalhistas e de remeter de imediato, ante à contratação, exame admissional da pessoa contratada, gozando de perfeita saúde, cópia da CTPS assinada à contratante, para a perfeita fiscalização.

IV – A **CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir

rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, mencionadas na cláusula supracitada, além de obrigações previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, quando for o caso;

V – A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

VI – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da lei 8.666/93.

- Da Responsabilidade do **CONTRATANTE**:

I – O **CONTRATANTE** deverá fornecer à credenciada sempre através de pessoa credenciada, instruções completas sobre o trabalho a ser executado e as peculiaridades técnicas de equipamentos, máquinas ou veículos a serem utilizados, quando for o caso;

II – O **CONTRATANTE** poderá intervir na prestação de serviço com o fim de assegurar o total cumprimento das normas contratuais.

III – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula I e seguintes;

IV – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

V – Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO, PENALIDADES E MULTAS

De acordo com o Art. 54, inciso VIII e Art. 77 da lei nº 8.666/93, este instrumento poderá ser rescindido, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- I. Por qualquer das partes, desde que avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Unilateralmente, pela contratante, quando houver razões de interesse público, desde que motivada administrativamente.

§ 1º - Caberá a Administração aplicar as sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do ajuste, valendo-se de:

- I. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- II. Além da multa estipulada no inciso anterior, suspensão temporária por um ano de participação em licitação com a respectiva autarquia, em caso de inexecução total do contrato.

§ único – A multa de que trata este parágrafo não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93

CLÁUSULA VIII – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do CONTRATO;
- d) Fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA IX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato administrativo deverá obedecer à regulamentação constante no Art. 55 Lei 8.666/93.

O Contrato deverá se executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução.

É obrigação do **CONTRATADO** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto ou do material utilizado. Cabe ao **CONTRATADO** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A responsabilidade pelo pagamento não será transferida à contratante pela inadimplência do contratado pelos encargos trabalhistas, fiscais, e comerciais, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso da prestação fornecida.

Se houver a prestação de obra, serviço ou fornecimento em desconformidade com o previsto no contrato poderá a **CONTRATANTE** rejeitar o objeto ajustado no todo ou em parte.

CLÁUSULA X – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, ficando-se o Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itororó – Bahia, sendo o único foro com jurisdição e competência para apreciar e dirimir as questões porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Itororó - Bahia, 01 de Junho de 2021.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE

TERENCIO LUCANO FONSECA E SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

